



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 061/2012-L, DE 12 DE JUNHO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.

O cabeleireiro desempenha uma atividade de fundamental importância na sociedade moderna. Responsável pela beleza das pessoas, o profissional cabeleireiro cuida, indiretamente, da auto-estima, valorizando a personalidade de cada um e, especialmente, nos ritos de passagem como aniversários, casamentos e formaturas, incluindo também eventos sociais, desfiles de modas e outros acontecimentos especiais e marcantes.

Esse profissional faz de seus clientes cúmplices, ao conseguir identificar o ponto forte da beleza pessoal, colocando em prática os mais diversos tipos de cortes, colorações e tratamentos. Para isso, conta com o seu principal instrumento de trabalho: as mãos.

As mãos funcionam na transferência energética direta do profissional para seu cliente. Por isso, é necessário que haja sempre harmonia no dia-a-dia do cabeleireiro. Além disso, grandes mestres do segmento garantem que o segredo para o sucesso profissional é ter muito amor e dedicação ao ofício.

O presente projeto de lei visa o reconhecimento desta nobre atividade profissional que ao longo dos anos, tem criado verdadeiras obras por mãos sensíveis e talentosas, tudo em nome da beleza, do bem estar e do aumento da auto-estima.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 12/06/2012 - 12:03:27 03527/2012, de 12 de junho de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (3527/2012)

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 061/2012-L

De 12 de junho de 2012.

Institui o "DIA DO CABELEIREIRO" no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**DIA DO CABELEIREIRO**", a ser comemorado, anualmente, no dia **13 de outubro**.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
12 de junho de 2012.

MILTON BRASIL CAVALCANTE
(TIO MILTON)
Vereador

PROTOCOLO Nº (3527/2012) /cmj-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 102/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2012-L, de 12 de Junho de 2012, de iniciativa do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, que Institui o "Dia Municipal do Cabeleireiro".

Pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, através do Projeto de Lei nº 61/2012-L, de 12 de junho de 2012, instituir o dia Municipal do Cabeleireiro, a ser comemorado anualmente no dia 13 de Outubro.

É o relatório.

A instituição do dia municipal do Cabeleireiro, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, poderia ser ventilada uma ilegalidade, caso o Projeto estivesse acarretando despesa quando da execução desta lei sem a respectiva dotação orçamentária, desrespeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01, o que não se verifica na espécie.

Assim, quanto a iniciativa, entendemos que o Projeto de Lei é de competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, quantos aos Vereadores ou à população em geral.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

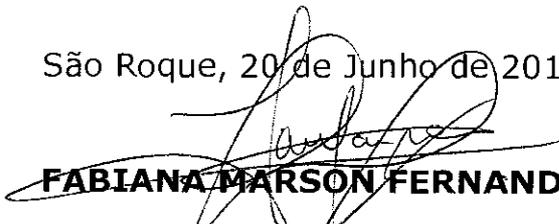
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

No mérito, verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, que seriam capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 20 de Junho de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VEREADOR

Milton Brasil

ASSUNTO

Projeto de Lei

Solicita a inclusão do dia do
CABELEIREIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DA EST. TURÍSTICA DE S. ROQUE.
(13 de Outubro)

Sandro Bueno Gonçalves
Secretário Legislativo
RG 22.740.681-3
Assinatura

3527



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113- 21/06/2012

Projeto de Lei nº 061-L, de 12/06/2012, de autoria Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei "Institui o 'Dia do Cabeleireiro' no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2012.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 061-L, de 12/06/2012, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Institui o 'Dia do Cabeleireiro' no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 061-L de 12/06/2012

Autógrafo nº 3. 776, de 25/06/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PSC)

Institui o "DIA DO CABELEIREIRO" no Calendário Oficial de Eventos do Município e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO CABELEIREIRO", a ser comemorado, anualmente, no dia **13 de outubro**.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

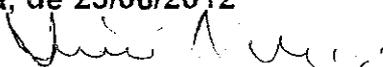
Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

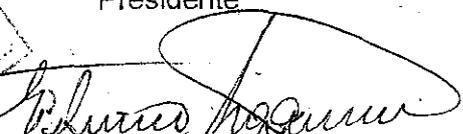
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 25/06/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

1º Secretário

2º Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

25/06/2012
Assinado em 25/06/2012
Silvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. 182

Publicado no Jornal "Elospia"

n.º 689 fls. C-9 dia 13/07/12

Ato Normativo Lei. 3.829

Cláudio Marques Júnior

Cláudio Marques Júnior
Assistente Parlamentar